



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 11/01/2023 13:38:44
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do documento: e0f4ea55-a1d3-45e6-e9e9-23c552c

CONTRATO Nº 18/2022- TERMO DE ~~CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O~~ CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ E A EMPRESA . CARVALHO E OLIVEIRA EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ- BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portadora do RG sob o nº. 813970628 - SSP/BA e CPF sob o nº 983.351.705-68, residente e domiciliada na Rua Comendador Olive 0000, Centro, CEP: 45.430-000, TAPEROÁ - BAHIA, doravante e simplesmente denominada de CONTRATANTE, e a Empresa CARVALHO E OLIVEIRA EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº. 44.455.693/0001-82, situado à Rua Luiz Eduardo Magalhães, Bairro Jardim Grimaldi, CEP 45400-000, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. Danilo Oliveira Carvalho, CPF Nº 020.248.075-50, aqui denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência do Pregão Presencial nº 02/2022, homologado em 11/11/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada em ~~engenharia ou arquitetura para manutenção preventiva e corretiva do prédio da Câmara~~ Municipal do município de Taperoá/BA, conforme especificado nos Anexos, com o fornecimento de mão-de-obra, material e insumos, conforme as especificações e quantitativos constantes no Anexo I, parte integrante do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS CONTRATADAS

2. Os serviços ora contratada compreende a execução dos serviços constantes dos projetos, partes integrantes deste Contrato.

2.1. Entende-se por projeto o conjunto de: desenhos, especificações e demais elementos gráficos contendo as informações técnicas relativas à execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3. O referido serviço situa-se no Prédio da Câmara Municipal de Taperoá, situada na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ- BA .

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 11/01/2023 13:38:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e0f4ea55-a1d3-45e6-9f66-e9c23c552c

4. O valor total deste Contrato é de R\$ 128.414,43 (Cento e vinte e oito mil quatrocentos e ~~sete~~ reais e ~~quarenta e três~~ centavos), ~~discriminado de acordo com a planilha integrante~~ da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTIDADE	VLR TOTAL
1	M anutenção preventiva e corretiva do prédio da Câmara Municipal do município de Taperoá/BA, conforme as especificações e quantitativos constantes no Anexo I, parte integrante do edital.	Serv	1	128.414,43

4.1- Condições de Pagamento:

As condições de pagamento ficam assim estabelecidas:

a) Os pagamentos devidos ao CONTRATADO serão efetuados com os recursos da Câmara Municipal de Taperoá, na conta corrente indicada pelo CONTRATADO, conforme medição de execução dos serviços e liberação no percentual correspondente, mediante o recebimento e aceite realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Produtos e Serviços.

b) Os pagamentos serão efetuados em conformidade com execução apresentada no Cronograma Físico Orçamentário;

c) A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Taperoá, devendo ~~constar o seu CNPJ, o número da licitação e do contrato, conforme estabelecido no edital de~~ Pregão Presencial nº 002/2022.

d) As notas fiscais que forem apresentadas com erro serão devolvidas ao CONTRATADO para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo fixado no parágrafo anterior os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

e) O CONTRATANTE só efetuará o pagamento mediante a apresentação de nota fiscal emitida de forma correta, razão pela qual os licitantes deverão observar os casos em que é ~~obrigatório emitir nota fiscal eletrônica.~~

f) A devolução da nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de pretexto para que o CONTRATADO suspensa os serviços.

g) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe dor imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 11/01/2023 13:38:44
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e0f4ea55-a1d3-45e6-9f66-c9e9e23e552c

h) O pagamento da fatura será susado se verificada execução defeituosa ao Contrato, e ~~enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados, não gerando essa postergação~~ direito à atualização monetária do preço.

4.2- Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação se darão através da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

~~Projeto/Atividade: 01.031.0001.2.001 - GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO~~

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.3.9.0.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Fonte: 00 - RECURSOS VINCULADOS

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA

5.1- O prazo máximo para entrega dos serviços objeto deste contrato até 31 de dezembro de 2022 após a assinatura do Contrato.

5.2- O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pelo Gestor.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1- A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato pelo Gestor e Fiscal de Contratos designado pela Presidente da Câmara Municipal.

6.2- Assume a contratada inteira e expressa responsabilidade pelo recolhimento das ~~obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações~~ comerciais, previdenciárias e tributárias referente à execução deste contrato.

6.3- A CONTRATADA é responsável diretamente aos danos causadas a CONTRATANTE ou contra terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não ~~excluindo ou reduzindo esta responsabilidade e fiscalização e acompanhamento pelo~~ órgão interessado.

CLAUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

7.1- Executado o objeto do ajuste e estando em condições de ser recebido, a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE, dentro do prazo de execução contratual, informando o término dos serviços.

7.1.1- A não comunicação escrita da CONTRATADA do término dos serviços dentro do



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 11/01/2023 13:38:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e0f4ee55-a1d3-45e6-9f66-e9c23c552c

prazo de execução contratual caracterizará atraso, sujeitando a CONTRATADA às sanções ~~previstas neste ajuste, conforme o caso.~~

7.1.2-A comunicação escrita da CONTRATADA do término dos serviços suspende o prazo para fins de contagem de eventual mora, desde que seja confirmado o recebimento provisório dos serviços.

7.2 Após a comunicação escrita da CONTRATADA informando o término dos serviços, o CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, fará verificação in loco e adotará uma das seguintes providências:

- a) recebimento provisório;
- b) recebimento provisório, com ressalvas;
- c) não recebimento dos serviços.

7.2.2-O recebimento provisório de que trata a letra "a" será efetuado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, quando constatada a conclusão do objeto de acordo com as especificações.

7.2.2-O recebimento provisório de que trata a letra "b" somente poderá ser concedido se os ~~defeitos e/ou irregularidades constatados pela comissão disserem respeito a itens já~~ executados e considerados de pequena monta, ocasião em serão listadas as pendências e deferido, no próprio termo, prazo de até 30 (trinta) dias, para que a CONTRATADA efetue, às suas expensas, os reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições relativas ao objeto contratado.

7.2.3-O prazo concedido com base no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual ou inferior período, a pedido justificado da CONTRATADA, mediante anuência do CONTRATANTE.

7.2.4-Ocorrendo a hipótese do item 6.2.2, a CONTRATADA deverá, dentro do prazo acima fixado, emitir nova comunicação escrita à fiscalização, a fim de que seja realizada uma segunda vistoria.

7.2.5-No caso de os defeitos e/ou as irregularidades listadas pelo CONTRATANTE de que trata o 6.2.2 não terem sido sanadas no prazo estipulado, a CONTRATADA passa a incorrer em multa moratória, a qual terá início na data da comunicação formal a que se refere o item 6.2.4 do presente instrumento ou ao final do prazo concedido em conformidade com o item 6.2.2, o que ocorrer antes.

7.2.6-Constatados vícios, defeitos e/ou irregularidades após o recebimento provisório, aplicam-se as regras dispostas no item 6.2.2.

7.2.7-Quando houver o não recebimento constante da letra "c", o CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 11/01/2023 13:38:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e0f4e55-a1d3-45e6-9f66-e9c23c552c

notificará a CONTRATADA para, com urgência, resolver as pendências listadas.

7.3 O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento provisório ou após a comunicação da correção dos itens constantes no Termo de Recebimento Provisório, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

7.3.1. O recebimento definitivo será efetuado pela Comissão designada através da Portaria, juntamente com o Gestor de Contratos da Câmara Municipal de Taperoá, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1-No decorrer da execução do objeto, verificada qualquer irregularidade, a FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que se manifeste sobre o ocorrido.

8.2-Recebida a manifestação da CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, se entender que o descumprimento é injustificado, encaminhará os autos à Unidade de ~~Gestão de CONTRATOS do CONTRATANTE para a instauração de processo punitivo,~~ com garantia da ampla defesa e do contraditório.

8.3-Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou conjuntamente com as multas definidas nos itens seguintes deste instrumento, com penalidades abaixo:

8.3.1-advertência, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, segundo entendimento da FISCALIZAÇÃO, para as quais haja concorrido;

8.3.2-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.3.4-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública ~~enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a~~ reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1-O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com a observância dos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93.

9.2-O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da lei



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 11/01/2023 13:38:44
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e0f4ea5-41d3-45e6-9f66-c9e923c552c

8.666/93.

9.3-Este contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93; b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; c) judicialmente, nos termos da legislação.

9.4-Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrente das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, lei 8.666/93).

9.5-Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber o pagamento ~~correspondente ao serviço executado.~~

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1- A atestação das faturas referente às etapas do objeto deste Contrato caberá à comissão instituída pela Câmara Municipal ou a servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MEDIÇÃO

11.1- A medição dos serviços será realizada mensalmente, ou em periodicidade menor, a ~~critério da Administração com base no cronograma aprovado, considerando a fabricação e~~ os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, tomando por base as especificações e os desenhos de projeto.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1- Este Contrato fica vinculado aos termos do edital da Pregão Presencial nº 002-2022, cuja realização decorre da autorização da Câmara Municipal, constante do Processo Administrativo nº 022-2022.

12.2 - Serão partes integrantes deste Contrato o edital da Pregão Presencial nº 002-2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1-Qualquer alteração no memorial descritivo deverá ser objeto de prévia aprovação formal do CONTRATANTE. O descumprimento importará em que a despesa decorrente da execução do projeto alterado corra por conta e risco da CONTRATADA.

13.2-Todas as comunicações relativas a este Contrato serão consideradas como ~~regularmente feitas se entregues por carta protocolada ou e-mail (correio eletrônico, com a~~ correspondente confirmação leitura/recebimento) no endereço da sede da CONTRATADA.

13.3-Não sendo a CONTRATADA localizada por mudança de endereço, sem aviso ao



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 11/01/2023 13:38:44
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e0f1ea55-a1d3-45e6-9f66-c9e923c552c

CONTRATANTE, às intimações e demais comunicações serão realizadas por publicação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Taperoá. Os custos omissoes a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

13.4-A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação.

13.5-Fica eleito o foro da Comarca de Taperoá/BA, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste.

13.6-E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato prestação de serviços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Taperoá-Bahia, 16 de novembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CNPJ 13.070.016/0001-12


DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA

CPF nº 983.351.705-68


CARVALHO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 44.455.693/0001-82

Danilo Oliveira Carvalho

(CPF Nº 020.248.075-50)

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CUC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2022

CONTRATO Nº 18/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, CNPJ Nº. 13.070.016/0001-12; CONTRATADA: CARVALHO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 44.455.693/0001-82); FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ/BA; ASSINATURA DO CONTRATO: 16/11/2022. VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022; UNIDADE: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES/PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2.001 - GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO/ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA/FONTE: 00 – RECURSOS VINCULADOS; VALOR GLOBAL: R\$ 128.414,43 (CENTO E VINTE E OITO MIL QUATROCENTOS E CATORZE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS). DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2022

CONTRATO Nº 18/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, CNPJ Nº. 13.070.016/0001-12; CONTRATADA: CARVALHO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 44.455.693/0001-82); FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ/BA; ASSINATURA DO CONTRATO: 16/11/2022. VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022; UNIDADE: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES/PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2.001 - GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO/ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA/FONTE: 00 - RECURSOS VINCULADOS; VALOR GLOBAL: R\$ 128.414,43 (CENTO E VINTE E OITO MIL QUATROCENTOS E CATORZE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS). DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

